



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOTOGRAFIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EIRELI.

CONTRATO Nº 08/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.142.210/0001-02, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.222, Ed. Catabas Towers, Lojas 5, 6 e 7, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-020, telefone n.º (71) 3011-4098/4099, e-mails **objetiva@objetivafotofilme.com.br** e **financeiro@objetivafotofilme.com.br**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por **Vancy Ferrari Ramos de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade n.º 0167264567 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob n.º 187.234.975-72, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REVELAÇÃO E PROCESSAMENTO DE FOTOGRAFIAS**, albergado no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, consoante Processo SEI n.º **0012847-14.2021.6.05.0000**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de impressão, revelação e processamento de fotografias**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade Estimada	Valor unitário	Valor total estimado
2.	Impressão em papel fotográfico em cores, preto e branco ou sépia, papel fosco ou brilhante, de arquivos enviados através de sites de compartilhamento de grandes arquivos ou e-mail Tamanho 20 cm X 30 cm	1400	R\$ 3,50	R\$ 4.900,00
3.	Idem, no tamanho 40 cm X 30 cm	130	R\$ 10,00	R\$ 1.300,00
4.	Idem, no tamanho 10 cm X 15 cm	1850	R\$ 1,50	R\$ 2.775,00
TOTAL				R\$ 8.975,00

2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 8.975,00 (oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)**, conforme tabela acima.

3. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.59 - “Serviços de Áudio, Vídeo e Foto”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2022NE000292, em 10 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3. O serviço será executado em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1. São obrigações do Contratante, além daquelas descritas no Termo de Referência (Anexo I):
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
 - d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
 - e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no Termo de Referência (Anexo) e na legislação vigente:
 - a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
 - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
 - c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
 - d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
 - e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
 - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

contratação;

- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver previsão no Termo de Referência e mediante autorização do Contratante;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
2. Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de contada a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar ao Contratado, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

2. A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato é celebrado com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo, e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

2. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Salvador, 10 de março de 2022.

Raimundo de Campos Vieira
Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Vancy Ferrari Ramos de Oliveira
Vancy Ferrari Ramos de Oliveira
CPF 187.234.975-72
OBJETIVA COM. E SERV.
FOTOGRAFICOS LTDA-EPP



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A contratação de empresa especializada em impressão de fotografias (serviços fotográficos, serviços de revelação/processamento de fotografia – Cód. CATSER 12688), conforme especificações constantes do item 3 deste termo.

2. JUSTIFICATIVA

Contratação necessária para a realização do registro de eventos promovidos pela Corte, ou dos quais seja participante, que preveem o armazenamento e catalogação de acervo e mantenha registrada a cronologia histórica, possibilitando o registro fotográfico pela ASCOM.

3. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSERT	ESPECIFICAÇÃO	Quantidades estimadas
1.	12688	Impressão em papel fotográfico em cores, preto e branco ou sépia, papel fosco ou brilhante, de arquivos enviados através de sites de compartilhamento de grandes arquivos ou e-mail. Tamanho 50 cm X 60 cm	130
2.	12688	Idem, no tamanho 20 cm X 30 cm	1400



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3.	12688	Idem, no tamanho 40 cm X 30 cm	130
4.	12688	Idem, no tamanho 10 cm X 15 cm	1850

5. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- a) Os quantitativos são estimados e serão pagos apenas os que forem efetivamente utilizados.
- b) Tanto as fotos digitais, como as convencionais, deverão ser disponibilizadas em papel fotográfico e nos tamanhos acima definidos.
- c) Na medida de sua necessidade, o Contratante entregará à empresa contratada o material com o conteúdo a ser impresso, pessoalmente ou por e-mail, juntamente com ordem de serviço, por meio da qual serão informados quantidade e tamanho para impressão, além do nome do setor solicitante, a discriminação do serviço solicitado e o nome do fiscal. Após a assinatura do contrato os serviços já poderão ser demandados.
- d) A Contratada deverá entregar o material (fotos impressas) no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, na Sede deste Tribunal Regional Eleitoral, situada à 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150 – Paralela, nesta, a contar do recebimento da ordem de serviço. No caso da ordem de serviço ser encaminhada por e-mail, a contagem se dará a partir da confirmação do recebimento do mesmo. No caso da entrega ser pessoal, a contagem se dará a partir da data do recebimento da ordem pela contratada,
- e) A empresa Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia anuência do TRE-BA, a execução do serviço. Deverá também assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

f) Em caso de constatação de qualquer imperfeição nas fotos, proveniente de defeito na cópia, a empresa contratada deverá apresentar nova cópia, em até 24 (vinte e quatro) horas da notificação, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Recebimento provisório e definitivo:

a) **Recebimento provisório:** o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo.** no prazo de 2 dias após o recebimento provisório, a fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se após o recebimento provisório constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem 4 "e".

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Termo de Referência e não tendo a contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, com a justificativa, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações constantes neste instrumento e na quantidade solicitada, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste Termo de Referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

8. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 1.% sobre o valor do serviço entregue em atraso, por hora de atraso, até o máximo de 4 horas;
- b) atrasar a apresentação de nova cópia, em caso de imperfeição na (s) foto (s) - 1% sobre o valor do serviço, por hora de atraso, até no máximo 4 horas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidos.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.